



3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007575-3/SCA-STU. Recte: F.P.P. (Adv: Mayra de Miranda Fatur OAB/PR 45274). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "O advogado F.P.P. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 193/195 e 201, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória da Segunda Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de CENSURA, convertida em ADVERTÊNCIA, sem registro nos assentamentos do advogado, por violação ao artigo 34, incisos III e IV, da Lei nº 8.906/94. (...). Ante o exposto, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.007576-1/SCA-STU. Recte: J.J.P. (Adv: José Jesus Pizzutto OAB/SP 43922). Recdo: R.J.L. (Adv: Roberval Jesus de Lacerda OAB/SP 88560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "O advogado J.J.P. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 80/82 e 86, pelo qual a Quinta Câmara Recursal da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo o arquivamento liminar da representação. (...). Por conseguinte, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de outubro de 2015. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007634-8/SCA-STU. Recte: F.X.L. (Adv: Moyses Grinberg OAB/PR 29228 e Outros). Recda: D.B.S. (Adv: Daniela Brum da Silva OAB/PR 25561 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por F.X.L., por intermédio de seus advogados, em face do v. acórdão de fls. 1.092/1.096, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso interposto pela advogada recorrida e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, julgando improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. Sérgio Eduardo Freire Miranda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007755-3/SCA-STU. Recte: Coracy Nogueira Losso. Recdo: A.F.J. (Adv: Amaury Figueiredo Jório OAB/RJ 63572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por C.N.L., em face do v. acórdão de fls. 134/137 e 143, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente".

Brasília, 23 de outubro de 2015.
LUCIANO DEMARIA
Presidente

RECURSO N. 49.0000.2015.004858-8/TCA. Recte: Giselda Aparecida da Silva Franco OAB/SP 69707. (Adv: Giselda Aparecida da Silva Franco OAB/SP 69707). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 039/2015/TCA. PRESCRIÇÃO. ANUIDADES. TERMO DE PARCELAMENTO. NOVAÇÃO. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. OFENSAS À OAB NA PEÇA RECURSAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO AO TED. 1. O prazo para cobrança de anuidades da OAB é de 05 (cinco) anos, consoante contido no art. 206, § 5º, I, do Código Civil de 2002. 2. O termo de parcelamento, com confissão e novação de dívida, acarreta na renúncia ao prazo prescricional previsto em lei. 3. Havendo a menção ofensiva à Ordem dos Advogados do Brasil ou aos seus dirigentes na peça recursal, determina-se o conhecimento do Tribunal de Ética e Disciplina competente para a adoção das providências que entenda pertinentes. 4. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010516-1/TCA. Recte: Elvira Gregório Tittaneiro OAB/SP 96699. (Adv: Elvira Gregório Tittaneiro OAB/SP 96699). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). EMENTA N. 040/2015/TCA. Anuidade. Isenção. Data da incidência a partir do pedido. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso, mantendo íntegra a decisão adotada pela Seccional Paulista, fixando a incidência da isenção das anuidades para a Recorrente a partir de maio de 2012, quando requerida. Brasília, 22 de setembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Miguel Ângelo Sampaio Cançado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007801-2/TCA. Recte: Sílvia Valeriano da Silva OAB/SP 145901. (Adv: Sílvia Valeriano da Silva OAB/SP 145901). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739 e Eliane Yara Zaniboni OAB/SP 262222). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 041/2015/TCA. Auxílio financeiro. Prorrogação. Indeferimento mantido. Não comprovação do estado de carência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 22 de setembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007968-6/TCA. Recte: Luiz Sérgio Marrano OAB/SP 44160. (Adv: Luiz Sérgio Marrano OAB/SP 44160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA N. 042/2015/TCA. Decisão Unânime - Lei 8.906 - art. 75 - Inexistência de pressuposto autorizativo de admissibilidade - Recurso Inadmitido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, inadmitindo o recurso. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 22 de setembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.005336-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816). Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 043/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2013, do Conselho Seccional da OAB/PA. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, declarando regulares a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/PA, relativa ao Exercício 2013, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/PA. Brasília, 20 de outubro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator "ad hoc". RECURSO N. 49.0000.2014.010888-3/TCA. Recte: Eugenio Carlos Callioli OAB/RJ 1487-B. (Adv: Leonardo Camanho Camargo OAB/RJ 88992 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Felipe

Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 044/2015/TCA. Pedido de Anistia. Débito de anuidade. Dedicção exclusiva a atividade religiosa. Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Não configuração das hipóteses previstas no art. 2º do Provimento n. 111. Anistia. Impossibilidade. Indeferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de outubro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator "ad hoc". PROCESSO N. 49.0000.2015.004074-4/TCA. Interessados 1: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Presidente: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593; Vice-Presidente: Antônio Carlos Monteiro da Silva OAB/GO 12392; Secretário-Geral: Julio Cesar Meirelles Mendonça OAB/GO 16800; Secretário-Geral Adjunto: Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e Diretora Tesoureira: Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864. Interessados 2: Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - CASAG. Presidente: Julio Cesar do Valle Vieira Machado OAB/GO 10193; Vice-Presidente: Hallan de Souza Rocha OAB/GO 21541; Secretária-Geral: Larissa de Oliveira Costa OAB/GO 18000; Secretário-Geral Adjunto: Valdivino Clarindo Lima OAB/GO 12194 e Diretor Tesoureiro: André Sousa Carneiro OAB/GO 25039. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 045/2015/TCA. Cautelar. Ausência de repasses estatutários à Caixa de Assistência. Compartilhamento imediato, automático e obrigatório da cota estatutária à Caixa de Assistência. Acordo firmado entre Seccional e Caixa para pagamento parcelado dos valores devidos. Deferida a medida cautelar para determinar o repasse da cota estatutária devida à CASAG, nos termos do voto do relator. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, deferindo a medida cautelar. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 20 de outubro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.005418-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2013/2015. Presidente: Willian Guimarães Santos de Carvalho OAB/PI 2644; Vice-Presidente: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda OAB/PI 1782; Secretário-Geral: Sebastião Rodrigues Barbosa Junior OAB/PI 5032; Secretário-Geral Adjunto: Antomar Gonçalves Filho OAB/PI 1696 e Diretora Tesoureira: Georgia Ferreira Martins Nunes OAB/PI 4314). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA N. 046/2015/TCA. Prestação de Contas - Seccional do Piauí - Exercício 2014 - Contas Regulares - Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí, relativa ao Exercício 2014. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 20 de outubro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007336-5/TCA. Recte: Maria das Graças Dahis OAB/RJ 21331. (Adv: Namara Gurupy Emiliano de Freitas OAB/RJ 105199). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 047/2015/TCA. Pedido de isenção e anistia de pagamentos de anuidades. Enfermidade não incapacitante para o exercício da Advocacia. Pagamento das anuidades das quais se pede isenção já efetuado. Impossibilidade do pedido por PERDA DO OBJETO. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de outubro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007800-4/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de Auxílio Financeiro. Recte: Euclécio Turci OAB/SP 87762. (Adv: Euclécio Turci OAB/SP 87762). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mario Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 048/2015/TCA. Recurso. Auxílio Extraordinário e Hospitalar. Inteligência do art. 18, do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo. Recurso Improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília 20 de outubro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

Brasília, 23 de outubro de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara